



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 590/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANO II

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Morgana Espinosa - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº1237/2022

Lei nº1238/2022

Lei nº1239/2022

Câmara Municipal

Resolução nº 022/2022

Decreto Legislativo nº 002/2022

Decreto Legislativo nº 003/2022

Decreto Legislativo nº 004/2022

Decreto Legislativo nº 005/2022

Decreto Legislativo nº 006/2022

Decreto Legislativo nº 007/2022

Decreto Legislativo nº 008/2022

Decreto Legislativo nº 009/2022

Decreto Legislativo nº 010/2022

Decreto Legislativo nº 011/2022

Decreto Legislativo nº 012/2022

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.237/2022

"Institui a bonificação extraordinária para o ano de 2022 aos profissionais da saúde que trabalharam no combate ao COVID-19 no âmbito do município de Água Clara (MS), e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Bonificação Extraordinária por Combate ao COVID-19, a ser paga uma única vez, de forma excepcional, destinada a todos os agentes públicos em atuação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições definidos nesta Lei.

Art. 2º Farão jus ao recebimento da Bonificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 os agentes públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, sejam estes lotados, dentre outros locais de atuação, na sede administrativa, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Hospital Municipal, no Posto de Saúde Rural, no CAPS, na

Vigilância Sanitária ou no Departamento de Endemias e Vetores.

§1º A verba descrita no *caput* será devida exclusivamente aos agentes públicos que possuam, no momento da publicação da Lei, vínculo ativo com o Município de Água Clara/MS e que preencham pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - que tenham sido lotados na Secretaria Municipal de Saúde até 01/10/2022; ou

II - que tenham no momento da publicação da lei outra lotação, a pedido ou de ofício, após terem exercido as atribuições por pelo menos três meses na Secretaria Municipal de Saúde no período compreendido entre 01/01/2022 e 22/04/2022 (data do encerramento da Emergência de Saúde de Importância Nacional - ESPIN).

§2º Os agentes públicos que fazem jus à verba são aqueles que ocupam cargo público efetivo, cargo em comissão ou os que são contratados temporariamente por excepcional interesse público, mesmo que a natureza do vínculo tenha sido modificada ou que tenha passado a ocupar outro cargo na Administração Pública Municipal, desde que preenchido, em qualquer hipótese, um dos requisitos previstos no §1º deste artigo.

Art. 3º O valor da Bonificação Extraordinária de Combate à COVID-19 será de R\$ 1.000 (um mil reais) por agente público, independentemente da carga horária, cargo ou função, a ser pago em parcela única e em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º A importância recebida na forma do artigo 2º desta lei, será concedida a título de verba indenizatória, e não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para quaisquer efeitos legais e não poderá ser utilizada para base de cálculo de quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 590/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANO II

LEI 1.238/2022

"Cria vaga em cargo público de provimento efetivo, para adequar a legislação ao interesse público e às necessidades da administração".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada 1 (uma) vaga no cargo público de provimento efetivo de Farmacêutico, carga horário semanal de 40 horas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas de necessário.

Art. 3º Para fins de sistematização e compilação normativa, a Tabela 1 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.127/2020 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Água Clara -PCCR), com redação atual dada pela Lei Municipal nº 1.228/2022, será oportunamente modificada, para que passe a constar, no que se refere ao cargo de Farmacêutico, com carga horária de 40 (quarenta) horas, a quantidade total de 3 (três) vagas.

Parágrafo Único. A ausência da lei alteradora referida no caput não compromete a eficácia do presente diploma normativo, nos termos ora definidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.239/2022

"Dispõe sobre a denominação da Praça do Conjunto Habitacional Greice Aparecida de Andrade Vida, localizada no Bairro Jardim Nova Alvorada, no Município de Água Clara, estado do Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º A Praça do Conjunto Habitacional Greice Aparecida de Andrade Vida, localizada no Bairro Jardim Nova Alvorada, fica denominada PRAÇA FLORITO VITÓRIO DA SILVA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação da Praça, com denominação, mediante colocação de placas identificativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas em disposições contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 022, de 16 de dezembro de 2022

Autoria: mesa diretora

"Dispõe sobre a alteração dos incisos I e II do § 3º do art. 45 da Resolução 002/2018 – plano de cargos e vencimentos do poder legislativo do município de Água Clara/MS, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Altera-se a redação dos incisos I e II do § 3º do art. 45 que passará à seguinte redação:

§3º Os níveis de escolaridade são os seguintes:

I – Conclusão de curso de nível médio

II – Conclusão de curso de nível técnico

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Água Clara, 16 de Dezembro de 2022

SAYLON CRISTIANO DE MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022

"Dispõe sobre a concessão de título de cidadão Água-clarense e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Água-clarense as seguintes pessoas:

Títulos: FELIPE CÂNDIDO ROSSATO

MARIA LÉLIA DE CASTRO

Art. 2º O título de que se trata o artigo anterior será entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Água Clara.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Clara, 16 de Dezembro de 2022

SAYLON CRISTIANO DE MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022

"Dispõe sobre a concessão de título de cidadão Água-clarense e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte decreto:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Água-clarense as seguintes pessoas:

Títulos: GEROLINA DA SILVA ALVES

IDUMAR MARIANO RIBEIRO

Art. 2º O título de que se trata o artigo anterior será entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Água Clara.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 590/2022 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANO II

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Clara, 16 de Dezembro de 2022
SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022

"Dispõe sobre a concessão de título de cidadão Água-clarense e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte decreto:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Água-clarense as seguintes pessoas:

Títulos: JOSÉ ROBSON FRANCISCO SANTOS
RAFAEL PAVANELI ALVES

Art. 2º O título de que se trata o artigo anterior será entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Água Clara.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Clara, 16 de Dezembro de 2022
SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2022

"Dispõe sobre a concessão de título de cidadão Água-clarense e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte decreto:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Água-clarense as seguintes pessoas:

Títulos: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
JORCINEY PEDROZO DE LIMA

Art. 2º O título de que se trata o artigo anterior será entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Água Clara.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Clara, 16 de Dezembro de 2022
SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2022

"Dispõe sobre a concessão de título de cidadão Água-clarense e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte decreto:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Água-clarense as seguintes pessoas:

Títulos: CARLOS CEZAR DOS SANTOS
WAGNER CASSIANO DA SILVA

Art. 2º O título de que se trata o artigo anterior será entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Água

Clara.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Clara, 16 de Dezembro de 2022
SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2022

"Dispõe sobre a concessão de título de cidadão Água-clarense e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte decreto:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Água-clarense as seguintes pessoas:

Títulos: ELANIR RODRIGUES DOS SANTOS
GERALDO RIBEIRO

Art. 2º O título de que se trata o artigo anterior será entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Água Clara.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Clara, 16 de Dezembro de 2022
SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2022

"Dispõe sobre a concessão de título de cidadão Água-clarense e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte decreto:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Água-clarense as seguintes pessoas:

Títulos: FABIO FRANCISNELSON TAVANTI
JONAS INÊS DE OLIVEIRA

Art. 2º O título de que se trata o artigo anterior será entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Água Clara.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Clara, 16 de Dezembro de 2022
SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2022

"Dispõe sobre a concessão de título de cidadão Água-clarense e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte decreto:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Água-clarense as seguintes pessoas:

Títulos: VALDEIR PEDRO DE CARVALHO
ROGERIO LUIS DE OLIVEIRA CASTILHO

Art. 2º O título de que se trata o artigo anterior será



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 590/2022 **EDIÇÃO EXTRA** ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022. ANO II

entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Água Clara.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Clara, 16 de Dezembro de 2022
SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2022

"Dispõe sobre a concessão de título de cidadão Água-clarense e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte decreto:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Água-clarense as seguintes pessoas:

Títulos: JOSÉ ROBERTO PIERNAS
MANOEL APARECIDO XAVIER

Art. 2º O título de que se trata o artigo anterior será entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Água Clara.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Clara, 16 de Dezembro de 2022
SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2022

"Dispõe sobre a concessão de título de cidadão Água-clarense e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte decreto:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Água-clarense as seguintes pessoas:

Títulos: CARLOS ROBERTO NOGUEIRA
ANTÔNIO FERREIRA DUTRA (TONICO DUTRA)

Art. 2º O título de que se trata o artigo anterior será entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Água Clara.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Clara, 16 de Dezembro de 2022
SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2022

"Dispõe sobre a concessão de título de cidadão Água-clarense e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte decreto:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Água-clarense as seguintes pessoas:

Títulos: IVAN CÉSAR KICHEL
NEIRE RODRIGUES PEREIRA

Art. 2º O título de que se trata o artigo anterior será entregue em sessão solene da Câmara Municipal de Água Clara.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Clara, 16 de Dezembro de 2022
SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Água Clara